

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20190029

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante BYTECAP LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 07.241.399/0001-41, estabelecida na RUA JOVINO DINO, Nº 1993, CENTRAL, Macapa-AP, CEP 68900-075, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, residente na RUA MAMEDIO AMARAL DA SILVA, 168, J. EQUATORIAL, Macapa-AP, CEP 68900-075, portador(a) do CPF 185.685.304-78, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 102/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº.8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Locação de SOFTWARE de sistema de arrecadação Municipal para Administração Pública, através de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação, conversão de dados, customização, migração da base de dados existente e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030071	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - Marca.: FIORLLI LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIFICAÇÕES TECNOLÓGICAS OBRIGATORIAS: As especificações do software atendam ao requisito técnico de um sistema multi plataforma que serão quesitos Obrigatórios: Sistema Operacional da aplicação que seja compatível ao ambiente Linux ou Windows Server 2012 R2 (não inferior); Sistema Operacional compatível Linux ou Windows Server 2012 R2 (não inferior) no servidor de Aplicação; Sistema Operacional Linux ou Windows nas máquinas clientes; Navegador Firefox e Chrome para Linux ou Windows; Servidor web compatível com Linux ou Windows Server 2012 R2 (não inferior) no servidor de operação; Todo modulo WEB deve ser responsivo possibilitando o acesso por diferentes tamanhos de tela sem perda de conteúdo ou sobreposição inadequado; Todo modulo WEB deve utilizar boas práticas de desenvolvimento de páginas web através da utilização correta e semântica do HTML; Propiciar a personalização do cabeçalho das páginas web para aprimorar as estratégias de SEO; ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE OBRIGATORIAS: As especificações do software atende ao requisito técnico de um sistema DEKSTOP e WEB, multi plataforma que são obrigatórias: Sistema multi instituição e com cadastro de instituição ilimitado; Cadastro único de contribuintes ; Interface única do software, todos os programas deverão rodar em um mesmo ambiente; Todos os relatórios deverão ser gerador nos padrões PDF, TXT, HTML e XML com apresentação em tela antes da impressão; O sistema deverá possuir CADASTRO ÚNICO de cidadãos, pessoas físicas e jurídicas identificadas pelo CPF ou CNPJ; Sistema deverá possuir dicionário de dados integrado na aplicação e com possibilidade de consulta na mesma; Número de usuários ilimitados no sistema; Único ambiente de configuração e liberação de permissões; Registro de Logs de acesso automáticos pelo sistema; Registro dos acessos ao sistema, com identificação da máquina, IP e MAC; Bloqueio por IP e MAC de máquina ao sistema, com possibilidade de liberação por data e hora; Possibilidade de inclusão de itens de menus ao sistema; Possibilidade de liberação de permissão por exercício e instituição; Help de contexto no sistema; Possibilidade de consulta das rotinas atualizadas no	UNIDADE	12,00	19.000,000	228.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



sistema; Aviso automático ao usuário quando da atualização do sistema; Disponibilização de todos os fontes dos programas; Autorização para repassar a outros órgãos públicos todos os sistemas implementados na instituição sem custo;

SISTEMA DE CONFIGURAÇÕES:

Permitir cadastro de usuários para Intranet; Permitir cadastro de usuários para extranet; Permitir criar perfis (grupos) de usuários para liberação de permissões em grupo; Permitir cadastrar itens de menu ou reagrupá-los conforme necessidade do administrador; Permitir controlar permissão por exercício, usuário, grupo de usuário e por exercício; Permitir controle de permissão por exercício, instituição, podendo um mesmo usuário possuir diferentes permissões entre as instituições; Permitir o controle de logs de acesso da base de dados do sistema; Controle de acesso aos itens de menus por instituição e usuário; Possibilitar a inclusão e gerenciamento de rotinas criadas pela Prefeitura; Possibilitar a consulta aos usuários on-line no Sistema; Permitir emissão de relatório de usuários com as rotinas que possuem acesso; Consulta a documentação do sistema, dicionário de dados do sistema; Possibilidade de controle de liberação de acesso ao sistema pelas seguintes chaves: IP, Data Inicial, Data Final, Hora Inicial, Hora Final, Usuário, IP da Rede; Cadastro de Departamentos para configuração dos sistemas de trâmite de processo, almoxarifados e outros necessitem a identificação da localização do sistema; O sistema deverá possuir rotina onde ficam gravadas todas as mensagens de atualização do mesmo; Permitir o cadastro de infinitas Instituições no sistema; O sistema deverá permitir a consulta do dicionário de dados, identificando todas as tabelas do sistema, seus campos, índices e relações; O sistema deverá disponibilizar rotina para que o usuário altere sua senha sempre; O sistema deverá possuir rotina para liberação de permissão, onde poderão ser nomeados vários usuários do próprio sistema para executarem esta ação; Possibilidade de alteração do exercício, podendo o usuário trabalhar em exercícios diferentes ao mesmo tempo; Possibilidade de alteração do status do sistema, podendo se colocado como: fora do ar, sem permissão de novos acessos e no ar. Este procedimento possibilita a manutenção segura do sistema; O sistema deverá disponibilizar rotina que processe automaticamente as permissões dos usuários de um exercício para o outro, sem a necessidade de digitação das mesmas; Possibilidade de consulta aos logs do sistema, identificando a rotina que acessou o sistema e quais os dados manipulados pela mesma; Possuir relatório de Instituições, Usuários, Departamentos, Acesso dos usuários; O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios, onde o usuário administrador poderá incluir um novo e disponibilizar como um item de menu e liberar permissão aos usuários que desejarem utilizar o mesmo; O sistema deverá possibilitar a integração dos departamentos com o orçamento da prefeitura, identificando as secretárias e seus departamentos;

ÁREA TRIBUTÁRIA:

Permitir o cadastro de regras para os parcelamento para atender a legislação; Permitir o cadastro de grupo e origem do débito, manutenção do calendário de pagamentos, grupos de débitos e taxas específicas; Permitir a prorrogação do vencimento de débitos; Permitir a emissão de recibo de receita; Permitir a manutenção do calendário do sistema, podendo assim ser cadastrados os feriados do município e com isto permitir a não cobrança de juros e multas nestes dias; Possibilitar a emissão de declaração de quitação;

ITBI - IMPOSTO TRANSMISSÃO

BENS IMÓVEIS:

Permitir o controle das guias de ITBI urbano e rural; Permitir o controle de compradores e vendedores; Emissão de guias de ITBI com código de barras; Permitir emissão de relatório estatístico por zona e setor para acompanhamento dos valores; Permitir a consulta as guias emitidas e pagas; Permitir baixa automática; Possuir um cadastro para os tipos de transação de compra e venda; Possuir rotina para liberação das guias avaliadas; Permitir a anulação de uma liberação da guia; Possibilitar a emissão de guia retificadora; Possibilitar a emissão de relatório resumido do ITBI; Possibilitar a emissão de segunda via de uma guia; Após a geração da guia, o débito deverá ficar registrado em nome do comprador, devendo conforme o caso, seu cancelamento ser processado e

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



solicitado; Possibilidade de consulta de guia de ITBI;

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO:

Permitir o cadastro das agendas fiscais; Possibilitar a emissão da guia de pagamento; Possibilitar a consulta ao cadastro sanitário; Permitir a emissão do alvará sanitário; Possibilitar o controle de vistorias e notificações; Permitir a emissão e o controle de auto de infração; Possibilitar a emissão de recibos; Permitir o cadastro das planilhas de levantamento fiscal; Possibilitar a emissão do termo de levantamento Gerar automaticamente os valores dos termos no financeiro do ISSQN; Permitir a emissão de relatórios de vistoria e auto de infração; Possibilita o controle do processo fiscal; Possibilitar a identificação dos fiscais do município; O sistema deverá ser multi setor, devendo controlar setores de fiscalização descentralizados e que os dados de um grupo de fiscais possam ser acessados somente pelo grupo; Identificação das procedências das notificações e autos para possibilidade de agrupamento das ações fiscais por tipo; Rotina para liberação de documento para impressão de nota fiscal; Possibilidade de registro autos, notificações e vistorias; O sistema deverá estar integrado com a central de atendimento, facilitando assim a comunicação com os contribuintes; Consulta Alvará Sanitário; Consulta autos de infração e notificações;

CADASTRO SÓCIO ECONÔMICO

ISSQN:

Possibilitar que cadastro de atividades permita a inclusão de todos os itens necessários para a definição e caracterização da inscrição econômica, sendo adequada ao código tributário municipal; Possibilidade de inclusão de sócios das empresas, que também são responsáveis pelos créditos tributários; Permitir o registro de diferentes códigos de atividades desempenhadas pelo contribuinte indicando a principal e as secundárias; Permitir a vinculação de ocupações econômicas, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações), para inscrições de autônomos; Permitir emissão de guias de arrecadação, em cota única ou divididos em parcelas. Contendo código de barras para pagamento nos agentes arrecadadores; Possuir rotinas para elaboração dos acréscimos a incidirem sobre o lançamento em decorrência de atrasos nos pagamentos, conforme legislação municipal; Possuir rotina de impressão de 2ª via de documentos de arrecadação na Internet (site da Prefeitura); Permitir que a extinção do crédito tributário, na modalidade de pagamento, possa ser feita através da captação e processamento de arquivos texto disponibilizados pelos agentes arrecadadores ou bancos; Permitir a emissão de guia complementar de ISSQN; Possibilitar o cadastro de tipos de alvarás, permanente ou temporário; Possibilitar a identificação do porte da empresa; Possibilidade de agrupamento das atividades para emissão de relatórios; Cadastro de tipos de isenção de ISSQN; Possibilidade de emissão de notas avulsas para pessoas jurídicas ou físicas; Controle das empresas optantes pelo simples; Processamento dos arquivos do simples nacional; Integração com o cadastro do MEI Micro empreendedor individual, com importação de dados e processamento de arquivos; Possibilidade de integração com sistemas de emissão de nota fiscal eletrônica; Possibilidade de digitação do valor estimado do issqn fixo ou variável; Consulta ao cadastro de atividades; Relatório financeiro do issqn variável com suas arrecadações; Consulta ao cadastro do simples e do MEI;

CADASTRO

TÉCNICO MUNICIPAL:

Permitir o cadastramento de Lotes, matriculas, loteamentos, promitentes, compradores, outros proprietários, características, setores, face de quadra, massa falida, ruas e avenidas, facultado fracionamento; Permitir o cadastro de Isenções, por ano, período, com percentual de isenção, motivos e emissão de certificados; Permitir o cadastro de contribuintes, interligados pelo cadastro geral; Permitir o cadastro de imobiliárias, facilitando assim o controle de imóveis vinculados a esta, assim como os recebimentos de correspondências tais como Carnês de IPTU e outros; Permitir o cadastro de novas construções com todas as informações necessárias a sua identificação, facultado fracionamento; Permitir manuseio dos parâmetros de cálculo do IPTU; Permitir o cálculo Geral e Parcial do IPTU, conforme código tributário municipal; Permitir a exclusão do IPTU; Permitir a emissão geral do IPTU conforme layout definido; Permitir gerar arquivos em TXT ou PDF para emissão externa(em gráficas), dos carnês; Permitir a emissão de relatórios com a posição de cálculo do IPTU com gráficos; Permitir a emissão de dos anos anteriores do cálculo do IPTU; Permitir a emissão de carnês de cobrança ou recibos conforme layout preestabelecido,

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



com código de barras FEBRABAN; Possibilitar consultas através de nome, parte do nome, cadastro, inscrição, logradouros e CPF/CNPJ; Manter o histórico dos valores calculados de cada exercício; Possibilitar a cobrança ou não de taxas para cada unidade imobiliária, de acordo com a utilização da edificação; Permitir a inclusão geral de parcela única e a prorrogação da mesma, além de permissão de desconto nesta parcela única conforme legislação municipal; Permitir a configuração de parcelas únicas de IPTU, podendo assim ser prorrogado o vencimento por matrícula; Possibilitar a identificação de endereço de entrega;

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Permitir o cadastro de editais; Permitir o cadastro e controle das listas de intenções;

Permitir o cadastro de contribuição com seus Logradouros; Permitir o controle dos lotes atingidos com geração automática pelo cadastro; Possibilitar o controle dos imóveis, bem como geração automática dos mesmos; Permitir o parcelamento e reparcelamento da contribuição de melhoria, com a emissão de seus respectivos termos; Permitir a configuração e emissão de carnês e/ou recibos; Permitir consulta financeiras e emissão de certidões na mesma rotina; Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais por rua, bairro e termo de responsabilidade;

DÍVIDA

ATIVA:

Possibilitar a inscrição em dívida ativa dos tributos e outras receitas vencidas e não pagas, registradas na conta corrente fiscal, de acordo com a legislação; Possibilitar o controle de descontos, remissão com a possibilidade de verificação de débitos de outros módulos para concessão ou não do mesmo, quando a lei assim o determinar; Possibilitar o englobamento e o parcelamento de débitos para cobrança, inclusive com controle de valores mínimos; Possibilitar a emissão e o controle de notificações, a emissão de petições para cobrança judicial em texto definido pelo usuário; Conter recursos para administrar todos os tributos inscritos em Dívida Ativa também em função de sua origem (IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria), no que se refere a inscrição e cobrança, administrativa ou judicial); Permitir o cadastro de procedências e receitas da dívida ativa; Permitir emissão de relatório totalizador da dívida ativa; Permitir o controle e emissão de notificações; Permitir a emissão do livro de dívida ativa; Permitir a emissão de certidão de ajuntamento; Possibilitar criar listas e emitir CDAs a partir destas listas; Permitir a emissão de relatórios por exercício, geral em ordem alfabética ou por inscrição; Permitir emissão de relatórios de processos com advogados, por maiores devedores, relatório de dívida prescrita; Permitir a emissão de relatório resumido por procedência de dívida ativa; Permitir a emissão geral de carnês, configurados conforme modelo da prefeitura, com código de barras padrão FEBRABAN; Permitir o lançamento do IPTU, ISSQN, Diversos, Contribuição de melhoria e outros automaticamente no final do exercício; Permitir consultas a exercícios anteriores;

CONTROLE DE PROJETOS:

Cadastro das obras a serem executadas pelos contribuintes; Cadastro de Responsáveis Técnicos pela Obra; Cadastro do Engenheiro Responsável pela Obra; Liberação de Alvará da Obra; Liberação de Habite-se Parcial e Total; Geração de Arquivo para o INSS das obras; Emissão de Alvará Configurável; Emissão de Relatório das Obras; Consulta Obras Cadastradas;

CADASTRO DE INFRATORES:

Permitir cadastramento de mais de um indexador monetário; Permitir a configuração de cálculos para cada indicador, identificando como será processado a correção de débitos. Valor corrigido por percentual, dividindo o valor pelo valor do índice do vencimento e multiplicando pelo índice atual, sem correção; Consulta dos índices; Relatório dos índices;

NOTIFICAÇÕES:

Permitir a consulta a todos os débitos de um contribuinte, imóvel, inscrição de alvará, códigos de arrecadação ou números do termo de parcelamento; Permitir consultar valores por tipo de débito e receita; Permitir emissão de relatório analítico e sintético de débitos, além da notificação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



automática destes débitos; Emitir lista para emissão de notificação, podendo antes de gerá-las, o usuário verificar as mesmas; Deverá disponibilizar nesta rotina emissão de lista para tipo de débito de IPTU já vencidos;

CEMITÉRIO:

Tipos de Isenção; Cadastro de Legistas; Permitir o cadastro de funerárias; Permitir o Cadastro de Hospitais; Possibilitar a identificação de quadras/lotes, campos, sepulturas, ossoários e jazidos; Possibilitar a identificação de Causas Mortis; Cadastro das taxas de cobrança; Identificação das isenções; Cadastramento do sepultamento; Cadastro dos serviços; Possibilitar a renovação de sepulturas; Controle de pagamento; Consulta por sepultado; Relatório de certificado de isenção;

DIVERSAS ARRECADAÇÕES:

Cadastro de procedência para identificação de origem do débito; Cadastro do débito com identificação da procedência; Possibilidade de informar a matrícula, inscrição de alvará ou nome do contribuinte; Possibilidade de inclusão de dados referente a locação de áreas públicas; Possibilidade de parcelamento dos valores lançados; Emissão de boleto de arrecadação ou carne para pagamento bancário; Relatórios dos débitos lançados e não pagos; Consulta de débitos diversos;

SERVIÇOS AO CIDADÃO INTERNET:

Permitir que o contribuinte visualize seus débitos em aberto ou pagos, e, quando exigíveis e vencidos devem ser mostrados já com valor atualizado; Permitir ao contribuinte emitir as guias de recolhimento com valores atualizados e com código de barras de todos os débitos para com o fisco municipal; Permitir que o contribuinte emita o carnê de qualquer tributo incluindo as cotas únicas, apenas do exercício que estiver em cobrança; Permitir que seja impresso a imagem que atesta que o contribuinte está em dia com a taxa de licença e localização, isso mediante a consulta do pagamento integral da taxa; Permitir que o contribuinte obtenha a consulta impressa da sua conta corrente com o município. Essa impressão deve ser personalizada, contando minimamente com cabeçalho formatado e brasão do município; Permitir que seja realizada a solicitação de impressão de documentos fiscais. A solicitação recebida pelo fiscal responsável pode ser deferida (autorizada) ou denegada. Em ambos os casos o solicitante e o contador são notificados. No caso de autorização a gráfica também é avisada, bem como deverá haver funcionalidade específica para que seja realizada as consultas de impressões por gráfica, com acesso restrito a própria; Permitir que o contribuinte visualize dados do seu cadastro no município, um espelho dos cadastros; Permitir que o contribuinte solicite via internet o acesso ao sistema. O município poderá optar em liberar o acesso direto, sem intervenção do município, ou poderá optar em homologar (autorizar) essa solicitação; O sistema deve ter o padrão de cores configurável, em ferramenta que permita a modificação de forma fácil, de acordo com as cores do município, cabendo a esse, escolher a cores do topo do site, das barras, dos botões de acionamento; O sistema deve dispor de ferramenta para alterar o tamanho da fonte do site, isso de forma ilimitada, a cada clique deve ser percebido o aumento;

Os nomes dos botões de acionamento do sistema devem ser configuráveis pelo município, em ferramenta que permita a modificação de forma fácil; Os documentos impressos pelo sistema devem ser exatamente os mesmos impressos no sistema de administração tributária, devendo inclusive utilizar a mesma formatação, evitando retrabalho ao município; As certidões emitidas devem ser passíveis de conferência quanto a sua autenticidade, isso deve se dar por meio de consulta em um menu de acesso rápido, devendo o usuário informar minimamente, número da certidão, ano da certidão e código de autenticidade;

O sistema deve contar com dispositivo de segurança para evitar que outros softwares tentem fazer requisições ao site. Esse sistema pode ser o uso de uma imagem que deverá obrigatoriamente ser alterada a cada tentativa de login; Permitir ao contribuinte acessar o sistema via dispositivo de tecnologia móvel (telefone celular), bem como possibilitar a utilização dos seguintes serviços: Solicitação acesso ao sistema; Consulta de débitos; Emissão de certidões; Autenticidade de certidões; Emissão de alvará de parede; Emissão de carnê; Emissão de espelho cadastral; Alteração cadastral; Solicitação e consulta de Autorização de impressão de documento; Emissão de 2ª via, pagamento na rede

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



bancária, dos seguintes tributos: IPTU e taxas, ISSQN fixo do Exercício, Dívida Ativa tributária e não tributária(incluindo parcelamentos); Permitir o acesso via Web das empresas para informar o ISSQN Retido; Permitir o acesso dos contribuintes as suas matriculas para consulta na base de dados da prefeitura;

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN:

Permitir coletar informações fiscais relativas ao Imposto sobre Prestação de Serviços, permitindo que todas as operações sejam realizadas via Internet, inclusive a declaração de entrega e emissão de guias; Permitir efetuar cruzamento de notas fiscais emitidas e recebidas, ou outros documentos de registro de prestação de serviços, fornecendo informações sobre as irregularidades encontradas; Permitir controlar os serviços declarados, prestados e tomados, pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município; Ser ferramenta de ampla utilidade no fornecimento de informações de apoio a fiscalização deste imposto; Permitir controlar todos os aspectos referentes ao conceito de substituto tributário, tendo em vista a obrigatoriedade da declaração por parte do prestador e por parte do tomador do serviço; Permitir mapear a relação entre as empresas e o seu local de prestação de serviços para combater a guerra fiscal; Permitir tratar de forma particularizada os maiores contribuintes, tais como agentes financeiros e operações da construção civil; Permitir visualizar o controle e a contabilização dos pagamentos, por parte dos contribuintes, das guias do ISS representativas do imposto devido; Permitir consulta Financeira de todo e qualquer débito registrado no Módulo Tributário do Município (ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA); Permitir emissão da segunda via de carnês, para pagamentos dos débitos registrados no Módulo Tributário do Município; Permitir emissão de Certidões negativas, positivas, positivas com efeito negativas dos contribuintes registrados no Módulo Tributário do Município, sejam de Imposto Territorial e Predial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxas diversas, entre outros; Permitir Autenticação das Certidões emitidas; Permitir consultas liberadas por Cadastro ou CPF/CNPJ;

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-E:

Permitir que somente os Prestadores de Serviços autorizados a emitir a NFS-e possam ter acesso o sistema e fazer a emissão da NFS-e e utilizar todas as demais funcionalidades do sistema, de acordo com o seu perfil. Prestadores não autorizados a emitir NFS-e poderão utilizar somente as funcionalidades disponíveis na área pública; Permitir acesso ao sistema através do fornecimento do CPF ou CNPJ, senha personalizada pelo usuário, cadastrada previamente, e mecanismos de proteção utilizado para distinguir humanos e máquinas; Permitir o acesso de Prestadores de Serviços e Município nas respectivas funcionalidades considerando o perfil do usuário para o acesso a estas funcionalidades; Permitir envio de e-mail, aos tomadores e intermediários, da NFS-e emitida em seu nome; Permitir configuração de envio e recebimento de e-mail através de Protocolos IMAP, POP3 e SMTP, de forma autenticada e com possibilidade de customização de portas, uso de SSL e customização dos campos de envio, remetente, assunto e responder-para; Permitir customizar o texto a ser enviado no corpo do e-mail da NFS-e; Permitir em todas as consultas, que o resultado seja visualizado em tela, impresso ou gerado no formato de arquivo PDF (Portable Document Format); Permitir acesso público, onde é disponibilizado algumas funcionalidades de uso comum a todos, e acesso restrito onde somente os Prestadores/Prefeitura com senha e autorizados a acessar o sistema poderão fazer uso das funcionalidades; Permitir que o Prestador de Serviço, pessoa física ou jurídica, faça o cadastro de sua senha solicitando acesso ao sistema NFS-e; Permitir no cadastro da senha, depois de concluído, o sistema deve imprimir todos os dados informados e as orientações a serem observadas e executadas pelo Prestador do Serviço de acordo com a legislação tributária municipal; Permitir que as orientações a serem observadas pelo Prestador, anexo da ficha de cadastro de senha impressa, sejam configuradas no sistema de acordo com a legislação tributária municipal; Permitir que o CNPJ da Prefeitura seja cadastrado como tomador de serviço; Permitir que o administrador do sistema aprove, reprove pedidos de desbloqueio e bloqueie ou desbloqueie senhas feitas pelos usuários que desejam utilizar do sistema; Permitir que depois que o usuário externo for autorizado a utilizar o sistema pela Prefeitura o Administrador poderá fazer o bloqueio e desbloqueio da senha do usuário externo sempre que julgar necessário, mesmo que já tenha feito emissões de NFS-e; Permitir

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



que sistema emita mensagens de aviso quando o Prestador fizer acesso a função de cadastro de senha e a sua senha ainda não tenha sido desbloqueada pela Prefeitura; Permitir que o Prestador possa alterar a senha de acesso de tempo em tempo, de acordo com um intervalo de tempo determinado pela política de segurança da empresa, ou a qualquer momento que desejar, a alteração da senha fará com que a senha anterior seja cancelada automaticamente pelo sistema; Permitir que o Prestador possa recuperar a senha esquecida, informando o seu CPF ou CNPJ, o sistema enviará um e-mail no endereço informado durante o cadastro da senha; Não permitir que o Prestador faça acesso a área restrita do sistema sem senha, quando obrigatório o uso no sistema, ou ainda sem que a sua senha seja desbloqueada pela Prefeitura; Permitir que o acesso ao sistema seja feito de forma On-line, diretamente no portal da NFS-e do Município; Permitir configurar dados específicos do Prestador do Serviço a serem divulgados em algumas funcionalidades do sistema, gerando segurança nas informações disponibilizadas ao cidadão, tomador e intermediário, conforme a ocasião; Permitir configurar, de forma específica para cada Prestador, o comportamento de algumas funcionalidades do sistema; Permitir configurar dados complementares do Prestador por meio do seu perfil; Permitir que a lista de serviço constante na Lei Complementar Federal 116/2003 seja relacionada com a lista de serviços constante na Legislação Tributária Municipal, bem como as suas alíquotas; Permitir que o sistema da NFS-e deverá ser integrado com o sistema de Administração Tributária e o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN; Permitir configurar mensagens a serem impressas na NFS-e; Permitir configurar avisos e notícias do portal na internet da NFS-e; Permitir configurar os anexos do Simples Nacional e suas alíquotas.

Permitir configurar o prazo legal para conversão do Recibo Provisório de Serviço - RPS em NFS-e;

Permitir que em caso de o Prestador não dispor de conectividade em tempo integral com a rede mundial de computadores, o sistema deve oferecer opção de envio de RPS em lote, por upload de arquivo em XML, a partir de um determinado leiaute definido pela Prefeitura, ou mediante a digitação dos RPS, na versão online da NFS-e, e posterior conversão para NFS-e; O processo conversão de RPS em NFS-e, através do envio de lotes de RPS, deve ser assíncrono, ou seja, a resposta acontece em momento diferente do envio do lote do RPS, evitando sobrecarga nos computadores da Prefeitura; O processo conversão de RPS em NFS-e, através da digitação de RPS, deve ser síncrono, ou seja, a resposta acontece no mesmo momento após a confirmação dos dados do RPS, neste modelo de envio de RPS, a conversão para NFS-e é unitária, ou seja, um RPS por vez será convertido para NFS-e; Cada arquivo em XML, contendo lote de RPS, deve possuir no máximo 1 MB (1024 Kbytes) de tamanho para não sobrecarregar os computadores servidores da Prefeitura, caso contrário uma mensagem deverá ser emitida pelo sistema comunicando o Prestador do ocorrido para que tome providências; Não deverá permitir que o arquivo em XML contenha inscrições municipais múltiplas, emitindo aviso ao Prestador para que tome providências, corrija e reenvie o arquivo em XML contendo o lote de RPS; No caso de envio de um mesmo RPS em lotes diferentes, o sistema deverá manter as informações do último lote processado (desde que os dados sejam diferentes); Deverá prevalecer o RPS convertido on-line para NFS-e ainda que posteriormente tal RPS seja enviado em arquivo em XML para processamento do lote; O sistema gerará uma NFS-e a partir de um RPS e respeitará as regras gerais de emissão da NFS-e; O sistema deve gerar um número de protocolo de recebimento para o lote de RPS enviado; O sistema disponibilizará o resultado do processamento do lote de RPS que poderá ser a NFS-e gerada ou uma lista de erros encontrados no lote; O sistema deverá rejeitar todo o lote de RPS, mesmo no caso de encontrar um único RPS com erro; O sistema deve rejeitar o envio de um RPS já convertido em NFS-e; Nos casos de substituição de RPS o sistema deverá permitir armazenar o número do RPS a ser substituído e a NFS-e do RPS substituído será cancelada automaticamente, gerando uma nova NFS-e em substituição a NFS-e cancelada, mantendo o vínculo entre elas; No caso de envio de RPS cancelado a NFS-e correspondente deve ser cancelada automaticamente; Possibilitar a geração, emissão da NFS-e, mediante o acesso ao sistema com senha personalizada, digitação dos dados necessários à NFS-e e impressão da NFS-e; Os dados a serem informados pelo Prestador deverão estar organizados em grupos de acordo com o perfil da informação, facilitando o entendimento do sistema, minimizando a possibilidade de erro, agilizando o processo de digitação, geração e emissão da NFS-e; 45 Permitir que durante o processo de digitação dos dados pelo Prestador, alguns dados deverão ser preenchidos e outros calculados automaticamente pelo sistema, considerando a legislação tributária municipal e o cadastro econômico do município; O sistema deverá, para os optantes pelo Simples Nacional, substituir a

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



alíquota prevista na legislação tributária municipal pela alíquota prevista na legislação do Simples Nacional de acordo, devendo considerar o anexo e a Receita Bruta Total dos últimos 12 meses; Não permitir a alteração da NFS-e, podendo esta ser somente cancelada ou substituída; 48 No caso de substituição de NFS-e o sistema deverá manter o vínculo entre a NFS-e substituída e a nova NFS-e gerada; A NFS-e deve conter a identificação dos serviços de acordo com a Lei Complementar Federal 116/2003; Durante a digitação dos dados para geração da NFS-e o sistema deverá permitir descrever vários serviços numa mesma NFS-e, desde que relacionados a um único item da lista (grupo), de alíquotas iguais e para o mesmo tomador de serviço e no mesmo local do serviço; Quando a prestação do serviço referir-se a construção civil, o sistema deverá permitir identificar o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a obra; A identificação do Prestador do Serviço é feita pelo CPF ou CNPJ, podendo a inscrição municipal estar vinculada a estes não sendo de uso obrigatório; O CPF ou CNPJ do Tomador do Serviço é obrigatório, exceto no caso do Tomador do exterior; Permitir a geração de uma NFS-e para período de competência anterior ao período atual; A alíquota deverá ser a da legislação tributária municipal do município onde o Prestador é estabelecido, no caso do serviço ser prestado em outro município e o ISSQN for devido naquele município, o sistema deverá permitir que o Prestador informe a alíquota de acordo com a legislação tributária do município onde o serviço está sendo executado, não podendo ser inferior a alíquota mínima e nem superior a alíquota máxima permitida; Permitir o cancelamento manual da NFS-e gerada indevidamente ou cancelamento automático de uma NFS-e substituída, a partir de uma lista de seleção válida, durante o cancelamento o prestador deverá escolher o motivo do cancelamento, ou se for o caso informar o novo motivo, devendo ficar este novo motivo armazenado na lista de opções; A mensagem que compõem a NFS-e quanto ao procedimento de cancelamento, deverá ser composta da mensagem propriamente dita mais a data do cancelamento e devem ser impressos na NFS-e quando necessário e/ou disponibilizado nas consultas/relatórios; O sistema não deverá permitir que NFS-e já canceladas sejam consultadas na lista de opções de NFS-e a cancelar;

59 Permitir que uma NFS-e possa ser substituída mediante as regras de negócio da geração e emissão da NFS-e; A substituição de uma NFS-e por outra, deverá ocasionar o cancelamento automático da NFS-e original; Durante a substituição da NFS-e o prestador deverá escolher o motivo da substituição, ou se for o caso informar o novo motivo, devendo ficar este novo motivo armazenado na lista de opções;

O sistema não deverá permitir substituir uma NFS-e já cancelada, não disponibilizando a NFS-e na lista de opção de NFS-e a ser substituída; A mensagem que compõem a NFS-e quanto ao procedimento de cancelamento, feito automaticamente via substituição da NFS-e, deverá ser composta da mensagem propriamente dita mais a data do cancelamento e o número da nova NFS-e; O motivo da substituição e a data devem ser impressos na NFS-e quando necessário e/ou disponibilizado nas consultas/relatórios; Permitir que durante a digitação dos dados que gerarão a NFS-e, que um RPS seja vinculada a NFS-e mediante a informação dos dados necessários para criar este vínculo; O cálculo do valor do ISSQN deverá considerar o item da lista de serviços de acordo com a Lei Complementar Federal 116/2003, a alíquota da legislação tributária municipal, quanto optante pelo Simples Nacional, considerará a legislação do Simples Nacional, e levará em consideração também a natureza da operação, o local do estabelecimento e o local do serviço de acordo com as determinações da legislação que trata do assunto; A NFS-e impressa deverá conter, entre outras informações, o número da NFS-e, o código de verificação, o município onde o ISSQN foi tributado, os dados do Tomador, os dados do Intermediário, os dados do serviço executado, a base de cálculo do ISSQN, espaço adicionais para informações diversas; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório de situação de lote de RPS específicas do Prestador/Tomador/Intermediário, sendo que serão apresentados somente os registros que contenham o CPF ou CNPJ do Prestador/Tomador/Intermediário; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório de NFS-e por RPS específicas do Prestador/Tomador/Intermediário, sendo que serão apresentados somente os registros que contenham o CPF ou CNPJ do Prestador/Tomador/Intermediário; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório de lote de RPS específicas do Prestador/Tomador/Intermediário, sendo que serão apresentados somente os registros que contenham o CPF ou CNPJ do Prestador/Tomador/Intermediário; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório de NFS-e específicas do Prestador/Tomador/Intermediário, sendo que serão apresentados somente os registros que

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



contenham o CPF ou CNPJ do Prestador/Tomador/Intermediário; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório de empresas autorizadas a emitir NFS-e a todos que tiverem interesse na informação, dados sigilosos não deverão ser disponibilizados nesta consulta por se tratar de uma consulta pública; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório quanto a autenticidade da NFS-e gerada; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório das NFS-e emitidas com acesso exclusivo aos usuários da Prefeitura, devendo ser considerado o perfil do usuário para o acesso a esta consulta/relatório; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório das NFS-e canceladas com acesso exclusivo aos usuários da Prefeitura, devendo ser considerado o perfil do usuário para o acesso a esta consulta/relatório; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório das NFS-e substituídas com acesso exclusivo aos usuários da Prefeitura, devendo ser considerado o perfil do usuário para o acesso a esta consulta/relatório; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório das NFS-e dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional com acesso exclusivo aos usuários da Prefeitura, devendo ser considerado o perfil do usuário para o acesso a esta consulta/relatório; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório das NFS-e dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e ISSQN devido a outro município com acesso exclusivo aos usuários da Prefeitura, devendo ser considerado o perfil do usuário para o acesso a esta consulta/relatório; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório mapa financeiro das NFS-e, acumulando de acordo com o item da lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/2003, com acesso exclusivo aos usuários da Prefeitura, devendo ser considerado o perfil do usuário para o acesso a esta consulta/relatório; O sistema deve disponibilizar a consulta/relatório mapa quantitativo e financeiro (visão geral) das NFS-e com acesso exclusivo aos usuários da Prefeitura, devendo ser considerado o perfil do usuário para o acesso a esta consulta/relatório; As consultas/relatórios de uso exclusivo da Prefeitura deverão conter filtros quanto ao prestador, tomador, intermediário, contador, número da NFS-e, data de emissão da NFS-e, item da lista de serviços da Lei Complementar Federal 116/2003, local da execução do serviço, por natureza da operação, alíquota, valor unitário do serviço, valor total da NFS-e, valor da dedução, valor da base de cálculo e valor do ISSQN. Para todos estes deverá ser permitido informar o intervalo desejado, podendo ser parcial ou completo (geral); As consultas/relatórios de uso exclusivo da Prefeitura deverão permitir que o agrupamento das informações seja escolhido pelo usuário no ato da emissão da consulta/relatório, podendo ser do tipo: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual; O sistema NFS-e deverá receber do sistema de Administração Tributária as informações sobre os itens da lista e alíquotas de acordo com a legislação tributária municipal, ainda que não estejam vigentes para o ano-calendário atual; O sistema NFS-e deverá receber do sistema de Administração Tributária as informações sobre os contadores e empresas que são responsáveis; O sistema NFS-e deverá receber do sistema de Administração Tributária as informações do cadastro econômico do município, incluindo todas as atividades econômicas, relativas a Serviços, desenvolvidas pelo Prestador; O sistema NFS-e deve, de forma contínua, em intervalos regulares e breves, sincronizar com o sistema de Administração Tributária para buscar dados cadastrais atualizados; O sistema da NFS-e deverá enviar ao sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN as NFS-e emitidas pelos Prestadores considerando sempre a situação em que as NFS-e encontram-se; As NFS-e emitidas pelos Prestadores a favor de Tomadores estabelecidos no município em questão gerarão automaticamente o registro das NFS-e recebidas pelos Tomadores considerando sempre a situação em que as NFS-e encontram-se; Atender demandas exigidas junto ao Código Tributário Municipal - CTM, observando as regras neles contida. O software deve atender as solicitações de alterações de parâmetros que convenham para o bom andamento das atividades.

VALOR GLOBAL R\$ 228.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



total do contrato é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 102/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2. Os retrabalhos deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3. Prazo para execução dos serviços contratado será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

4. Constatada desconformidade na execução dos serviços em comparação às especificações do procedimento licitatório, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os serviços executados em desconformidade no prazo de 120 (cento e vinte) minutos corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 102/2018-PP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 102/2018-PP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 17 de Janeiro de 2019 extinguindo-se 17 de Janeiro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II e §2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. A empresa CONTRATADA deverá prover a implantação, migração da base de dados existente, bem como o desenvolvimento com manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema de arrecadação municipal.



A CONTRATADA, também, terá que prover toda a consultoria e treinamento necessário para deixar o servidor, apto a administrar todas as funcionalidades dos módulos implantados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

1. A empresa CONTRATADA deverá:

1.1. implantar todos os softwares contratados, adaptados e/ ou desenvolvidos, migrar os bancos de dados logo após emissão da ordem de serviço individual, e seguir o prazo previsto para implantação conforme o cronograma presente neste Termo;

1.2. as funcionalidades que o sistema deverá conter estão no item 1 do Termo de Referência anexo do edital e deverão ser atendidas conforme o cronograma;

1.3. o novo sistema substituirá no prazo de implantação os existentes, até que sejam executados os testes pela empresa CONTRATADA em conjunto com a Coordenadoria de Tributação e Gestores responsáveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA realizado a aceitação e homologação dos novos softwares;

1.4. apresentar a melhor metodologia a ser adotada para a implantação dos softwares, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas e ferramentas;

1.5. descrever os métodos utilizados para realização e controle dos testes de validação dos processos configurados;

1.6. mapear os processos existentes alinhando suas conformidades com a nova tecnologia adotada;

1.7. apresentar as ferramentas e padrões utilizados na documentação técnica e funcional das configurações;

1.8. apresentar os métodos de controle de qualidade a serem utilizados em cada fase do projeto;

1.9. todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser escritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

2. DA CONVERSÃO DAS BASES DE DADOS.

2.1. Todos os softwares a serem implantados, deverão operar em Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional.

2.2. Na implantação do sistema, deverão ser migradas todas as bases de dados existentes.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a integridade, consistência, segurança, tolerância a falhas, controle de redundância e padronização dos dados, após a conversão das bases de dados extraídos dos sistemas legados, se responsabilizando por qualquer erro futuro na consistência e integridade dos dados convertidos durante a vigência do contrato.

2.4. A base de dados deverá ser transferida por meio de documentação legal para este fim, para a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.



2.5. A base de dados é de propriedade incontestável do Município de Itaituba.

2.6. A administração dos dados, assim como suas atualizações, deverá ser realizada pelo administrador do Banco de dados (DBA), exemplo de script sql no banco de dados.

3 DOS TESTES.

3.1. Após conclusão da etapa de implantação do novo sistema serão realizados testes de integridade, consistência, segurança, tolerância a falhas, controle de redundância e padronização dos dados convertidos para a nova base de dados para que o software implantado possa entrar em produção.

3.2. Software de testes para desenvolvimento e melhoramento contínuo dos sistemas devem ser indicados pela CONTRATADA, para uma melhor continuidade dos sistemas.

4. DO TREINAMENTO.

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar na época do treinamento um plano de treinamento, abrangendo os níveis funcional e gerencial.

4.2. Os planos de treinamento devem conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) público alvo;
- c) conteúdo programático;
- d) número de participantes por turma;
- e) conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- f) carga horária de cada módulo do treinamento;
- g) progresso de avaliação de aprendizado;
- h) recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

4.3. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de mobiliário e equipamento de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.

4.4. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA.



4.5. As turmas admissíveis por cursos serão: Matutino (08:00h às 12:00h), Vespertino (14:00h às 18:00h).

4.6. A CONTRATADA deverá prover todo o material e equipamento necessário ao desenvolvimento das atividades de seus técnicos e instrutores (projetores, telas, notebooks, base de dados fictícios, etc).

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora, na sala de treinamento, para testes de relatórios.

4.8. As instalações, onde ocorrerão os cursos e treinamentos, deverão ter iluminação compatível e refrigeração adequada.

4.9. Fornecer Certificado de Participação aos participantes que tiverem comparecido a mais de 70% das atividades de cada curso

4.10. A realização do treinamento deverá obedecer às seguintes condições, além das já citadas:

- a) As datas para início de cada módulo deverão obedecer ao estipulado no cronograma;
- b) O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português. O material didático deve ser entregue individualmente para cada participante;
- c) Todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros, deverá ser fornecido pela CONTRATADA na época do treinamento;
- d) O curso de utilização e operação do software será:
 - d.1) Mínimo de 20(vinte) horas por turma;
 - d.2) Mínimo de 06(seis) participantes (turmas de, no máximo, 20 participantes);
 - d.3) Para formação de técnicos sobre utilização das funções dos sistemas;
- e) O curso de administração, suporte e desenvolvimento das aplicações dos Sistemas será:
 - e.1) Mínimo de 40 horas por turma;
 - e.2) Mínimo de 10(dez) participantes;
 - e.3) Para capacitação do perfeito conhecimento da aplicação, principalmente na sua parametrização e nos recursos oferecidos por funções e desenvolvimentos do software.



5. DO SUPORTE TÉCNICO, CONSULTIVO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, ADAPTATIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS.

5.1. Os serviços de suporte dos sistemas têm como finalidade a sua parametrização, orientação e assessoria, quando necessário, para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades dos usuários.

5.2. Registrar as solicitações de atendimento por parte do CONTRATANTE, contendo responsável pela solicitação, responsável pela autorização, data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle fornecida pela CONTRATADA. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários web via browser na internet.

5.3. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas ao CONTRATANTE em até 24h após a data do chamado, no que diz respeito ao tipo de problema e implementações apresentado e ao novo prazo “caso seja necessário” de até 36h para o atendimento pleno e resolução da solicitação apresentada.

5.4. A prestação dos serviços de manutenção do Software se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- d) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, que possam implicar em desenvolvimento de novos relatórios/páginas, novas funções ou rotinas, ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou no desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADO.
- d) Preventiva, que visa garantir de forma antecipada problemas em relação a funcionalidades do software de forma a garantir paradas para manutenções corretivas.

5.5. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através dos meios de comunicação (telefone fixo e móvel e atendimento remoto) assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

- a) Atendimento técnico “in loco” - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas



dependências do CONTRATANTE sempre que não for possível o atendimento remoto e deverá ser solicitado pela CONTRATANTE.

b) Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, definida pela CONTRATANTE e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE sempre que a contratada solicitar e sem limite de tempo e com planejamento e autorização dos responsáveis da TI.

5.6. Adaptações de software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente, e serão analisadas caso a caso pela CONTRATADA que efetuará, sempre respeitando os prazos legais nos casos em que se aplica.

5.7. Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira.

5.8. No caso de parada no sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia, cinco dias por semana e/ou a pedido da CONTRATANTE.

5.9. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizada por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

5.10. A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

5.11. Caso haja necessidade de parada total ou parcial dos sistemas este deverá ser feito fora do horário de produção, ou seja, de atendimento ao público.

5.12. Deverá ser garantido ao cliente o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que no caso da prioridade mais severa este tempo deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) minutos. (Exemplos: paralisação SGBD).

5.13. Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários, do sistema deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.



5.14. O contrato de manutenção deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao item objeto do certame;

1.5. assegurar de que o preço final da locação do software de sistema integrado de gestão pública está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. rejeitar no todo ou em parte, o sistema que a licitante vencedora apresentar que estiver fora das especificações do Termo de referência, Edital e seus anexos;

1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais; bem como receber provisoriamente os técnicos da CONTRATADA, disponibilizar o local e equipamentos para instalação do sistema de tributos, pessoal para treinamentos e operação do sistema;

1.8. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.9. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.10. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.11. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. manter permanente entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações nos serviços prestados pela CONTRATADA nos diversos bcais onde estiverem sendo feitas a utilização do sistema;

1.2. utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado para acesso a todas as unidades da PMI, na entrada e na segurança local;

1.3. fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva, corretiva e adaptativa);

1.4. as alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser, imediatamente comunicadas ao Executor do Contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providencias;

1.5. substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

1.6. não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da PMI, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do Executor;

1.7. iniciar os serviços contratados em até 10 (dez) dias, contados da Ordem de Serviços, expedidos pela CONTRATADA;

1.8. comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data para o inicios serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.9. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.12. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

1.13. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa os serviços executados;



1.14. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste contrato;

1.15. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.18. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018;

1.19. responsabilizar-se com as despesas da execução dos serviços, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da



CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA



1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0505.041231007.2.020 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1



e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 102/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 17 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

BYTECAP LTDA-ME
CNPJ 07.241.399/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG/CPF: _____
2. _____ RG/CPF: _____